

DEPTO.DE ADMINISTRACAO DA UFPE

Estudo Técnico Preliminar 35/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23076.066736/2026-49

2. Descrição da necessidade

2.1 Este Estudo Técnico Preliminar objetiva apontar a melhor solução para atender ao interesse da Administração, formalizada através do Documento de Formalização da Demanda, qual seja, contratação de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

2.2 A contratação da plataforma de pesquisa de preços é necessária para suprir dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas, mas também para gerar respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo, tendo em vista o risco de questionamentos por parte de órgãos de controle.

2.3 O BANCO DE PREÇOS representa a realidade dos preços praticados no mercado, atualizados constantemente e atende aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como a Lei 14.133/21, IN 73/2020, IN 65 /21, entre outros decretos e acórdãos do TCU.

2.4. A pretendida contratação é de natureza estritamente técnica e necessária para o alcance do objetivo acima proposto, visto que se trata de ferramenta de grande valia para agregar entendimento, dados e informações necessárias à segurança dos processos internos, possibilitando a obtenção de informações e conferindo segurança à tomada de decisões.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PROAD	Rodrigo de Oliveira Simões

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O contrato está fundamentado na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de exclusividade da solução, e é classificado como serviço contínuo, por se tratar de prestação necessária à manutenção permanente das atividades administrativas, de acordo com o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e pressupõe inviabilidade de competição.

4.2.1 Em seu art. 74, a Lei nº 14.133/2021 traz o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.3 A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão da existência de apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

4.4. A configuração da inexigibilidade de licitação no caso concreto:

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

4.4.1 A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

4.4.1.1. o serviço é técnico profissional especializado, de natureza singular;

4.4.1.2 o serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado apenas por empresa a ser contratada;

4.4.1.3 não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria prestados pelas empresas do ramo;

4.4.2 É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

4.5 Da inviabilidade de competição:

Devido ao caráter subjetivo do banco de preços, este não pode ser definido de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foram identificadas algumas alternativas de contratação, entre as quais o Painel de Preços do Governo Federal e a Cotação Zênite. A análise revelou que as soluções gratuitas ou parcialmente gratuitas (especialmente o Painel de Preços) são relevantes e devem ser utilizadas como fonte complementar, nos termos da legislação. Contudo, isoladamente, não atendem de forma plena e eficiente às necessidades da Administração, notadamente no que se refere à diversidade e amplitude da base de dados (incluindo Notas Fiscais Eletrônicas de múltiplos estados da federação); à integração de funcionalidades em uma única plataforma (pesquisa de preços + especificação de objetos + apoio à elaboração de Termo de Referência + cotação direta + painel de negociação); à agilidade, estabilidade e qualidade dos relatórios gerados; e ao suporte e capacitação adequados ao volume de demandas da Administração.

5.2. O Banco de Preços, desenvolvido e comercializado exclusivamente pela empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., é a única solução identificada que reúne, de forma integrada e comprovada, o conjunto de funcionalidades essenciais exigidas. Sua exclusividade de comercialização encontra-se respaldada por atestados e certidões idôneas anexadas aos autos, em estrito cumprimento ao art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A inexistência de solução concorrente que atenda, de maneira equivalente, à integralidade dos requisitos técnicos e operacionais torna inviável a competição, enquadrando a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (fornecedor exclusivo).

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A descrição da solução como um todo abrange:

6.1.1. 03 (três) licenças de acesso simultâneo ao sistema, com 40 usuários de acessos não simultâneos ao sistema;

6.1.2. Vigência de 12 (doze) meses para o software Banco de Preços, com todas as suas funcionalidades de Base de Dados, Seleção de Filtro, Relatórios, Recursos Adicionais, Capacitação, Ferramentas Auxiliares e Segurança;

6.1.3. Treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado;

6.1.4 . Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 (Horário de Brasília) durante a vigência do contrato;

6.1.5. Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria;

6.1.6 Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

6.2 O ciclo de vida que compõe o objeto deste Termo de Referência se restringe à vigência da licença do software. Indicando que os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade deles, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo da referida adoção é economicidade, segurança e maior eficiência nos processos de contratação pública, atrelando-se claramente aos objetivos da boa governança.

6.3 A utilização de plataforma eletrônica de pesquisa de preços às informações sobre preços em contratações públicas permite a eficiência na utilização dos recursos materiais, tecnológicos e humanos empregados nas unidades administrativas vinculadas às contratações desta Universidade, tais como:

- Diminuição na utilização de papel;
- Rapidez na obtenção de informações;
- Maior segurança na tomada de decisão.

Atendendo, portanto, as dimensões de sustentabilidade ambiental e econômica das contratações públicas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A contratação visa 03 (três) licenças de acesso simultâneo ao sistema, com 40 usuários de acessos não simultâneos ao sistema com os seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Locação de Software - Pesquisa - Consulta on-line contratação de ferramenta de					

1	pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar o preço das contratações, com vigência para 12(doze) meses.	27502	Unidade	03	R\$ 12.750,00	R\$ 38.250,00
---	--	-------	---------	----	---------------	---------------

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 38.250,00

8.1 O valor global estimado da contratação é de R\$ 38.250,00 (Trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), conforme discriminado na proposta comercial, Anexo I deste ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não há parcelamento

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.2 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Plano Estratégico Institucional da UFPE - 2013-2027, seu objetivo estratégico no 16 nos remete a :

Desenvolver a Gestão da Informação e implantar sistemas integrados de informação e comunicação robustos e consistentes que abranjam todas as áreas da Instituição.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação do Banco de Preços permitirá:

12.1.1 Maior **economicidade** nas contratações, com formação de preços de referência mais precisos e fundamentados em ampla cesta de preços (licitações, NF-e e outras fontes);

12.1.2 Ganho de **eficiência e celeridade** na fase preparatória, reduzindo o tempo e o esforço dos servidores na realização de pesquisas de preços e elaboração de termos de referência;

12.1.3 Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, com padronização e qualidade das pesquisas;

12.1.4 Maior segurança jurídica aos agentes públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a IN SEGES nº 65/2021 e orientações do TCU;

Os resultados pretendidos serão verificados pela qualidade e tempestividade das pesquisas de preços realizadas com a ferramenta durante a vigência do contrato.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para viabilizar a contratação deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I – aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar;
- II – elaboração e aprovação do Termo de Referência;
- III – obtenção da proposta comercial atualizada;
- IV – comprovação da exclusividade ou da inviabilidade de competição, conforme a hipótese legal aplicável;
- V – comprovação da compatibilidade do preço mediante apresentação de notas fiscais, notas de empenho, contratos ou outros documentos idôneos relativos a contratações similares realizadas pela empresa junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública;
- VI – verificação da regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos de habilitação da futura contratada;
- VII – instrução do processo de inexigibilidade de licitação, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de uma plataforma de software como o **Banco de Preços** — uma solução essencialmente digital baseada em nuvem para pesquisa e estimativa de custos públicos — gera **impactos ambientais predominantemente positivos (ou indiretos)**. Quando analisada sob a ótica da **Lei nº 14.133/2021**, essa contratação alinha-se diretamente com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

14.2. Impactos Ambientais Positivos (Benefícios Indiretos)

- **Redução drástica do consumo de papel e insumos de impressão:** A plataforma centraliza a pesquisa, a montagem de cestas de preços e a geração de relatórios de forma 100% digital. Isso minimiza a necessidade de imprimir cotações, e-mails de fornecedores e pesquisas de mercado que historicamente avumulavam-se nos processos físicos.
- **Promoção de Contratações Públicas Sustentáveis:** A ferramenta possui filtros específicos voltados para a identificação de "Itens Sustentáveis". Isso facilita que o pregoeiro ou a equipe de planejamento localize contratações anteriores de objetos ecologicamente corretos, estimulando o mercado verde na administração pública.

14.3. A contratação e o uso do Banco de Preços cumprem importantes mandamentos da Nova Lei de Licitações no que tange ao meio ambiente:

1. **Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável (Art. 5º):** A escolha por ferramentas digitais que otimizem os recursos e reduzam a pegada ecológica do órgão atende ao objetivo de que a contratação pública atue como promotora de sustentabilidade multidimensional (econômica e ambiental).
2. **Preferência por Processos Digitais (Art. 12, inc. VI):** A lei determina que os atos do processo licitatório devem ser preferencialmente digitais, de forma a permitir que a tecnologia reduza os impactos logísticos e o desperdício material das antigas licitações físicas.
3. **Planejamento de Compras com Critérios Ambientais (Art. 18, § 1º, inc. XI):** Na fase preparatória da licitação, a descrição do objeto e os parâmetros de preço devem considerar requisitos de sustentabilidade

ambiental. O uso de bancos de dados que mapeiem o mercado sustentável auxilia os órgãos no cumprimento dessa obrigação legal.

Em suma, a contratação do Banco de Preços representa uma **eficiente transição ecológica (desmaterialização de processos administrativos)**, cujos benefícios de preservação de recursos naturais e redução de emissões superam os impactos gerados pelo consumo energético de sua infraestrutura tecnológica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

1. Do Alinhamento com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

A **Lei nº 14.133/2021** transformou a fase de planejamento no cerne do sucesso da contratação pública. Conforme preconiza o **art. 18**, a fase preparatória deve ser impulsionada pelo princípio da eficiência, racionalidade e inovação tecnológica.

A pesquisa de preços, regulamentada pelo **art. 23**, exige que a estimativa do valor da contratação seja realizada mediante parâmetros confiáveis, baseados na realidade de mercado, utilizando de forma combinada e prioritária o painel de preços público, contratações similares de outros órgãos e dados de notas fiscais eletrônicas. A contratação do **Banco de Preços** viabiliza o cumprimento imediato e estrito desse mandamento legal, reunindo em uma única plataforma mais de **374 milhões de preços catalogados** e integrando diversas fontes normatizadas.

2. Da Viabilidade Técnica (Ganho de Eficiência e Redução de Riscos)

A viabilidade técnica da contratação fundamenta-se na desmaterialização de processos e automação das rotinas internas da equipe de planejamento, gerando os seguintes benefícios diretos:

- **Mitigação de Riscos Jurídicos e Saneamento:** A ferramenta automatiza a aplicação de metodologias consagradas pelos órgãos de controle, como a **Média Saneada do TCU**, extirpando valores discrepantes (*outliers*) de forma matemática e imparcial, garantindo que o órgão não contrate com sobrepreço.
- **Multifuncionalidade no Fluxo de Trabalho:** Diferente de consultas manuais, a plataforma atende de forma integrada a **Fase Interna da Licitação**, desde a especificação do objeto, elaboração do Termo de Referência (TR), até mapas de competitividade (ME/EPP), verificação de inidoneidade e pesquisas setoriais por marca e região.
- **Suporte e Capacitação:** O modelo contratado assegura **treinamento ilimitado com certificação** e suporte dedicado via WhatsApp, mitigando falhas operacionais decorrentes da adaptação dos servidores às exigências da nova legislação.

3. Da Viabilidade Econômico-Financeira (Retorno sobre o Investimento)

O investimento total na solução (Versão Plus) é de **R\$ 38.250,00 anuais**, correspondendo a 3 licenças simultâneas e suporte para até 40 usuários. O dispêndio demonstra-se financeiramente vantajoso sob dois principais aspectos:

- **Celeridade Processual e Custo-Homem:** Processos de pesquisa que historicamente demandavam dias de trabalho manual de múltiplos servidores passam a ser concluídos em menos de uma semana. A economia em horas de trabalho técnico supera o custo financeiro da licença.
- **Poder de Negociação:** O acesso a lances iniciais e finais de pregões anteriores e o mapeamento de fornecedores em potencial conferem ao pregoeiro subsídios robustos para a fase de lances, gerando descontos que amortizam o valor da assinatura já nas primeiras licitações do ano.

4. Da Viabilidade Ambiental (Desenvolvimento Sustentável)

Conforme ditam os **artigos 5º e 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021**, a sustentabilidade é dimensão obrigatória nas aquisições do Estado. A adoção da plataforma garante:

- **Desmaterialização Total:** Redução severa no consumo de papel, toners e energia de impressão ao abolir a juntada física de orçamentos e relatórios.
- **Fomento ao Mercado Verde:** Uso dos filtros internos de "**Itens Sustentáveis**" para identificar e replicar especificações ecológicas de sucesso adotadas por outros entes federativos.

5. Do Fundamento Legal e Forma de Contratação

Tratando-se de serviço de tecnologia de acesso restrito, cuja metodologia específica e base de dados unificada pertencem à detentora do software, a contratação é viável e lícita mediante **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. A regularidade do preço da fornecedora encontra amparo na uniformidade de valores praticados junto a outras instituições da Administração Pública.

Diante do exposto, resta demonstrada a **viabilidade técnica, econômica, jurídica e ambiental** para a contratação da plataforma **Banco de Preços**, sendo medida que se impõe para a modernização, celeridade e segurança jurídica dos procedimentos licitatórios deste órgão administrativo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RIVAE L FERREIRA LACERDA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 14:03:02.

THAIS VASCONCELOS DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

ROBERTO LANDIM BEZERRA DE QUEIROZ

Equipe de apoio